À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Att.: Sr. Carlos Alberto Rebello Sobrinho
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários

Ref.: Relatório Trimestral do ITAÚ MULTIEMPRESAS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA referente ao 3º trimestre de 2026.

1) Resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução 175. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Análise da carteira através da extração em arquivo magnético, da totalidade dos direitos creditórios que compõe a carteira do Fundo na data base, 31/10/2026, 3° trimestre de 2026;

O critério para seleção da amostra dos direitos creditórios no trimestre, foi aplicado da seguinte forma:
a) A amostra total compreende 120 (cento e vinte) itens distribuídos da seguinte forma;
b) 120 (cento e vinte) a vencer e vencidos da carteira de direitos creditórios adquiridos no trimestre;
c) Para distribuição da seleção foi utilizado o critério de seleção aleatória.

2) Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos;

A amostra total de 120 (cento e vinte) itens totaliza em R$ 41.989.271,91 (quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e um centavos.) representando uma parcela de 17,98 (dezessete virgula nove oito) do Patrimônio Líquido do Fundo em 31/10/2026, cujo valor era R$ 233.563.023,47 (duzentos e trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e três mil e vinte e três reais e quarenta e sete centavos).

3) Eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não houve ajuizamento de ação judicial.

Intrag
Administração Fiduciária

4.1) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Houve alteração na política de investimentos no período. As principais mudanças foram: (i) estabelecimento de limite de concentração de 20% do patrimônio líquido por devedor, anteriormente inexistente; (ii) alteração da taxa média mínima de cessão para DI+8,50% e da taxa mínima por direito creditório para DI+3,30%; e (iii) redução dos benchmarks das cotas a partir de 01/09.

4.2) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originados estão descritos no regulamento do fundo no capítulo 8, que trata da OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alteração nos critérios no período em questão.

4.3) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alterações em garantias.

4.4) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Os direitos creditórios foram adquiridos conforme descrito no regulamento do fundo no capítulo 8, que trata da OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Todas as aquisições foram realizadas em caráter definitivo.

4.5) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houveram pré-pagamentos no fundo no trimestre em questão.

4.6) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não houve alienações.

b) motivação da alienação;

Não houve alienações.

4.7) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não houve descontinuidade na originação ou na cessão de direitos creditórios.

4.8) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não houve liquidações ou amortizações antecipadas dos direitos creditórios do fundo. Também não houve fatos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.

5) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:
a) se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não houve aquisição de precatórios no período.

b) sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou

Não houve existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes no período.

Atenciosamente,

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS